



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 01 DE JULHO DE 2008.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itobi aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 5º do Art. 98 da Lei Complementar nº 35, 01 de julho de 2008, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98 A critério da administração, poderá ser concedido ao servidor licença para tratamento de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período. (Redação dada pela Lei Complementar nº 43/2012)

...

§ 5º Não se concederá licença para tratamento de assuntos particulares ao servidor antes de completar 03 (três) anos de efetivo exercício."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 07 de dezembro de 2022.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA